



Não sancionada

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1198

Súmula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ISENÇÃO TOTAL do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - aos contribuintes que detêm a guarda ou adotem uma criança ou adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Os contribuintes que detêm a guarda ou adotem uma criança ou adolescente, receberão ISENÇÃO TOTAL do valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel que residem.

§ 1º - A Isenção referida neste artigo não se aplica as hipóteses de guarda provisória ou concedida para fins exclusivamente previdenciários.

§ 2º - Somente terão direito a Isenção referida neste artigo os contribuintes cujos procedimentos para colocação de criança ou adolescente em lar substituto ou adoção, tenham tramitado por esta cidade e Comarca de Irati.

§ 3º - Os contribuintes contemplados pela presente Lei, deverão apresentar os respectivos carnês de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano junto ao órgão arrecadador do Município a fim de efetivarem o seu direito.

Art. 2º - A detenção da guarda ou adoção será comprovada mediante a apresentação do respectivo termo judicial, pelo contribuinte.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, dará ciência da presente Lei aos estabelecimentos bancários responsáveis pelo recebimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, 30(trinta) dias após a data de sua publicação, a fim de evitar a realização de pagamentos indevidos.



Prefeitura Municipal de Irati

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 11 de novembro de 1.993.

FELIPE LUCAS
Prefeito